



Ofício nº 0150-02/2022 – GAP

Lajeado, 13 de abril de 2022.

Exm. Sr.
DeolíGräff
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Encaminha Veto ao Projeto de Lei CM nº 009-02/2022.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, informo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei CM nº 009-02/2022, que “acrescenta o artigo 26-A à Lei Municipal nº 5840/1996, que institui o Código de Posturas”.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito

Natanael dos Santos,
Assistente Superior de Gabinete
OAB/RS 73.804



MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente:

Cumpre-me comunicar-lhe, em consonância ao disposto no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, que o Projeto de Lei CM nº 009-02/2022, que “acrescenta o artigo 26-A à Lei Municipal nº 5840/1996, que institui o Código de Posturas” foi **VETADO TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade.

DAS RAZÕES DO VETO

A proposição de iniciativa do Poder Legislativo visa estabelecer critérios para a instalação de coletores de lixo ou lixeiras em áreas públicas municipais, estaduais e federais, estabelecendo que as mesmas podem ser instaladas mediante abaixo assinado de moradores, indiferente do aval do gestor, definindo ele apenas a localização na testada, caso tenha interesse.

Ocorre, que a legislação em voga se mostra inconstitucional, pois configura verdadeiro ato administrativo, sendo apenas “formalmente” ato legislativo.

A norma impugnada disciplina, essencialmente, aspectos relacionados à gestão de serviços públicos e atividades ligadas à organização de secretarias municipais, com verdadeira ingerência sobre a forma e os critérios que devem ser seguidos quando do pedido, por abaixo assinado, para instalação dos coletores de lixo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Assim dispõe o Projeto de Lei atacado:

“PROJETO DE LEI CM Nº 009-02/2022

Acrescenta o artigo 26-A à Lei Municipal nº 5840/1996, que Institui o Código de Posturas.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 26-A à Lei Municipal nº 5840/1996, que Institui o Código de Posturas, passando ter a seguinte redação:

“Art 26A - A instalação de coletores de lixo ou lixeiras em áreas Públicas Municipais, Estaduais e Federais, além de empresas públicas ou autarquias de qualquer esfera, pode ser realizada através de abaixo assinado de moradores, indiferente do aval do gestor, definindo ele apenas a localização na testada, caso tenha interesse.

Parágrafo Único: Nos casos de terrenos ocupados com Escolas Públicas, Unidades de Saúde e sede do Poder Executivo, não se aplica este dispositivo.



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de fevereiro de 2022.

*Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB.*

Logo, a ordem exarada no texto legal mencionado acaba tisonada de vício formal, destacando-se a inobservância da titularidade da iniciativa reservada de Lei no processo legislativo e a afronta aos princípios da separação dos poderes, imputando-se-lhe inegável inconstitucionalidade, considerando a norma contida no art. 60, II, “b” e “d” da CE/89, que reserva de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos de Lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública e serviços públicos.

Aqui reside o vício formal de iniciativa do processo legislativo, uma vez que acaba por adentrar no âmbito da estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, uma vez que impõe obrigatoriedade e forma de conduta nos serviços atrelados à secretaria municipal e dispõe sobre organização de serviços públicos.

Caso semelhante, aplicado por analogia ao presente, já foi apreciado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPOE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE COLETORAS DE LIXO. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a lei municipal de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a utilização de coletores de lixo. Ofensa aos artigos 8º, caput, 10º, 60, II, alínea d e 154, I, todos da Constituição do Estado. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70062072210, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em: 11-05-2015).

Diante das razões citadas, informo que **VETEI TOTALMENTE, o Projeto de Lei CM nº 009-02/2022 que “acrescenta o artigo 26-A à Lei Municipal nº 5840/1996, que institui o Código de Posturas”** em razão de sua inconstitucionalidade, o que fiz com fulcro no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Lajeado, 13 de abril de 2022.

Marcelo Caumo,
Prefeito

Natanael dos Santos,
Assistente Superior de Gabinete
OAB/RS 73.804